

Emenda Impositiva Coletiva nº 04/2021 ao Projeto de Lei nº 49/2021 de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi.

Conforme a Emenda Constitucional nº 86/2015, o inciso VII do artigo 25 e o artigo 96-A da Lei Orgânica Municipal, os Vereadores abaixo identificados apresentam **EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA** ao Projeto de Lei nº 49/2021, objetivando a concessão de transferências a entidades filantrópicas, **no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, conforme segue:

Artigo 1º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 49/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação para ações na área da Assistência Social:

Programa: 0050 – Gestão da Assistência Social
Ação: 2058 – Transferências à Instit. Privadas S/Fins Lucrativos - FMAS
Custo (R\$): 95.000,00

Entidade Beneficiada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirangi – APAE
Funcional: 08.244.050.

Aquisição/Serviço:	Valor
Ampliação do Prédio para Educação Física e Pintura	R\$ 95.000,00
Total da Emenda:	R\$ 95.000,00

Artigo 2º - A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no anexo 06 – Programa de Trabalho, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 99 – Reserva de Contingência
Função: - Reserva de Contingência
SubFunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2.099 – Reserva de Contingência
Valor: **R\$ 95.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Artigo 4º - O valor constante no artigo 1º são oriundas de emendas impositivas a lei orçamentária no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 86/2015 e inciso VII do artigo 25 e artigo 96-A da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º - Essa Emenda Impositiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”, 08 de dezembro de 2021.

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS
Vereador

GABRIEL RISSI VIEIRA
Vereador

ITAMAR APARECIDO INOCÊNCIO PEREIRA
Vereador

EDUARDO H. SANTOS PERLES
Vereador

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO
Vereador

ÉDER JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Vereador

PAULO ROBERTO MAGALHÃES
Vereador

ELIANE TAXIOTTI
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Conforme aprovada, em momento anterior, por esta Casa de Leis, a Emenda à Lei Orgânica 01/2021, criou a emenda parlamentar impositiva, que, em síntese, prevê que a reserva de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas de iniciativa dos vereadores, que, assim, poderão indicá-las aos setores que julgarem pertinentes, tais como serviços, obras, ações e promoções à melhoria do Município de Pirangi e, também, às Entidades do Terceiro Setor.

Sopesando as necessidades locais, surgiu-nos a necessidade de impor a quantia de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirangi – APAE deste Município.

Em Pirangi, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirangi – APAE, fundou-se em 21 de outubro de 2002, tratando-se de entidade sem fins lucrativos, que, em breve síntese, visa possibilitar condições adequadas para o desenvolvimento das pessoas portadoras de deficiências (PCDs), proporcionando sua inclusão, participação e realização pessoal na sociedade.

Muito embora todo o esforço empreendido, atualmente, sobretudo em razão da pandemia do novo coronavírus, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirangi – APAE não vem conseguindo atingir sua finalidade, à vista da insuficiência de recursos, colocando em risco o amparo às pessoas portadoras de deficiência e à sua efetiva inclusão em todos os setores da sociedade.

Portanto, visando a perpetuação do reconhecimento na prestação de serviços à pessoa portadora de deficiência, de forma a suprir a carência para a demanda existente em nossa comunidade, justifica-se tal proposição impositiva.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”, 08 de dezembro de 2021.

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS

Vereador

GABRIEL RISSI VIEIRA

Vereador

ITAMAR APARECIDO INOCÊNCIO PEREIRA

Vereador

EDUARDO H. SANTOS PERLES

Vereador

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO

Vereador

ÉDER JOSÉ DOS SANTOS

Vereador

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO

Vereador

PAULO ROBERTO MAGALHÃES

Vereador

ELIANE TAXIOTTI

Vereadora